



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 29 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 054/2024:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL INTEGRADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



PORTARIA Nº 054/2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL INTEGRADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA. ”

A PREFEITA DE LAMARÃO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei Municipal 362 de 23 junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação, em sua meta 06 que versa a respeito da Educação Integral Integrada,

Considerando, a Lei Nacional 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral,

Considerando, o Parecer do Conselho Municipal de Educação –CME Nº 001/2024 do conselho pleno, aprovado em 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral Integrada, nas escolas da rede municipal de ensino, tendo por objetivo proporcionar a formação integral discente e para a melhoria da aprendizagem por meio de ampliação e diversificação curricular, ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas;

&1º - A Política Municipal de Educação Integral Integrada reconhece as crianças, adolescentes e jovens como indivíduos potentes, sujeitos de direito com expressões e linguagens singulares, em que são criadores de saberes e culturas próprias frutos da interação entre os seus pares e no intercâmbio entre gerações em seu entorno e no mundo;

& 2º - O currículo escolar será ampliado através ações pedagógicas e com a integração de linguagens culturais, artísticas, desportivas e voltadas para o lazer, meio ambiente, cultura digital, cuidados com a saúde, alimentação saudável, agroecologia, dentre outros;

& 3º - Nas unidades de ensino que além de ampliar o currículo escolar, também ampliará o tempo, obedecerá a carga horária de no mínimo 7 (sete) horas, permanecendo o estudante na unidade escolar na hora do almoço, que será ofertada no próprio ambiente escolar com orientação nutricional obedecendo os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município;



PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades poderão ser ofertadas dentro do espaço escolar de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante a utilização de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 2º - Dentre as finalidades da referida política, estão:

- I- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da diversificação e ampliação curricular, bem como a ampliação do tempo, espaço e oportunidades educativas;
- II- Oportunizar tempo e espaço para criação e difusão cultural, tendo por objetivo, conhecer, e valorizar saberes, fazeres e sentimentos expressados pelo universo artístico;
- III- Contribuir para redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral do sujeito;
- IV- Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade, que contribuirá para a contínua melhoria da aprendizagem e do bem-estar conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996);
- V- Fomentar a aproximação e integração entre escolas, famílias e comunidades através de ações e atividades que visem à responsabilização e interação com o processo educacional, fundindo os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- VI- Promover a Cultura de Paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;

Art. 3º- As escolas que ampliarão a jornada para 7 (sete) horas diárias, distribuirão seu tempo entre:

I – Atividades regulamentares ministradas por docentes do quadro efetivo do magistério da rede municipal de ensino ou ainda servidores, contratados que possuam habilitação para desenvolver as atividades;

II – Atividades de diferentes linguagens, realizados sob forma de oficinas e projetos;

III – Alimentação, cuidado com higiene e atividades de relaxamento, entre o horário do almoço e retorno das atividades.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico), docentes do quadro efetivo, as escolas poderão contar com educadores referência;

Art. 5º - A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos pais e/ou responsáveis, professores, coordenador pedagógico, diretor escolar e os órgãos de colegiado escolar;

Art. 6º - A execução desta política deve observar a adequação da infraestrutura escolar e formação de profissionais;

Art. 7º - Os alunos matriculados nas escolas com jornada escolar ampliada conforme previsto no Edital de Matrícula deverão cumprir a carga horária oferecida na instituição;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
29 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Art. 8 - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento público municipal, podendo ser complementado de contrapartida das esferas estadual e ou/federal;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lamarão-Bahia, em 29 de julho de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal